



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2610056400100042301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: DELTA COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Nome Fantasia: TOP MÓVEIS- MARACANAÚ

CPF/CNPJ: 04.170.821/0042-03

Endereço de Correspondência: Rua 13 - 645 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-260

Telefone Institucional: (85) 3194-6527

E-mail Institucional: SETORCONTABIL@LOJASTOPMOVEIS.COM.BR

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **23/11/2026 às 11:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, oportunidade em que poderá buscar a conciliação com o(a) consumidor(a). Fica, ainda, o fornecedor ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, apresentar defesa escrita/contestação presencialmente, ou enviando-a para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanaue.gov.br, ou ainda inserindo-a de forma eletrônica no Sistema Proconsumidor, manifestando-se acerca dos fatos objeto da presente reclamação. Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/kdq-rcrp-okc>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Consumidor(a): Francisco Wallyson de Souza - **CNPJ/CPF:** 088.365.833-00
Endereço: Rua 13 - 28 - Novo Oriente - Maracanaú - CE - 61921-140
Telefone: (85) 99254-2207

Procurador(a): Eliane Silvia de Souza - **CPF:** 770.708.793-34
Telefone: (85) 99435-0037

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata a procuradora que, em 27/09/2026, adquiriu um guarda-roupa modelo Bertha Amêndoa Clean/Off White, 6 portas, pelo valor de R\$ 2.851,23 (dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos), pago por meio de cartão de crédito, em 12 (doze) parcelas de R\$ 237,63 (duzentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos).

Afirma que o produto foi entregue em sua residência no dia 30/09/2026 e que, após três dias, um profissional enviado pela empresa reclamada compareceu ao imóvel para realizar a montagem. Contudo, durante o procedimento, foi identificada uma rachadura de grandes proporções na lateral do móvel, o que gerou preocupação quanto à sua estabilidade e durabilidade.

Relata que procurou a loja para comunicar o problema, ocasião em que foi informada de que um profissional compareceria para recolher o produto. Entretanto, afirma que, até o momento, ninguém retornou à sua residência para realizar a retirada, limitando-se a empresa a informar que a equipe responsável estaria a caminho, sem apresentar uma solução efetiva.

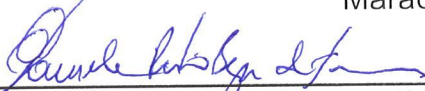
A consumidora ressalta, ainda, que se sentiu constrangida com o tratamento recebido, alegando que os profissionais da empresa riam da situação nas ocasiões em que compareceu à loja para buscar uma solução.

Diante da ausência de resolução administrativa, a consumidora buscou este órgão de proteção e defesa do consumidor, visando à intermediação da demanda.

Pedido:

Requer a consumidora o estorno integral do valor pago, correspondente a R\$ 2.851,23 (dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos), uma vez que não deseja permanecer com o produto defeituoso nem aceita sua substituição.

Maracanaú/CE, 15 de Outubro de 2026 .



Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - Maracanaú



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): Sávio Henrique Jorge de Oliveira